



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.265, DE 30 DE MAIO DE 2003.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de laudos de manutenção e de boa qualidade do ar interno conforme especifica).

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

L E I N º 5 2 6 5

Art. 1º - Todos os imóveis, de uso público e coletivo que disponham de ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistema de climatização, com capacidade igual ou superior a 5 tr (cinco toneladas de refrigeração), que corresponde à 15.000 kcal/h (quinze mil quilocalorias por hora) e 60.000 BTU/h (sessenta mil *British Thermal Unit*), ficam obrigados, por seus responsáveis, a apresentar anualmente, laudos mensais que comprovem a execução dos procedimentos de limpeza e manutenção conforme Portaria GM/MS nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, e laudos semestrais das análises do ar interno de acordo com a Resolução – RE nº. 176/00.

Art. 2º - As instalações hospitalares e os estabelecimentos ambulatoriais de saúde além do disposto no art. 1º, retro, deverão atender na íntegra o disposto nos Regulamentos Técnicos aludidos na Portaria nº. 50/02, ou em legislação específica que sobrevier.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá, dependendo das peculiaridades do imóvel, exigir apresentação de laudos em períodos menores ou maiores que o previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os laudos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com a devida anotação de responsabilidade técnica e estar em conformidade com o disposto nos Regulamentos Técnicos aludidos na Portaria GM/MS nº. 3.523/98 e Resolução – RE nº. 176/00, ou em outra legislação específica que sobrevier.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará as datas anuais de apresentação dos laudos junto ao setor competente da Prefeitura.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, além das previstas na legislação.

I – na primeira constatação: Advertência e prazo de 30 dias para regularização;

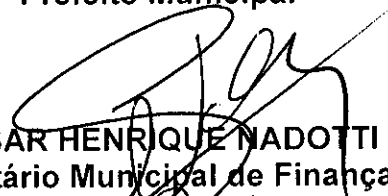
II – nas demais multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a regularização.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

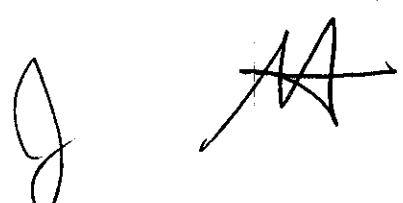
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de maio de 2003.


JOSE MACHADO
Prefeito Municipal


CESAR HENRIQUE NADOTTI
Secretário Municipal de Finanças


JOÃO AMAURÍCIO PAULI
Secretário Municipal de Saúde

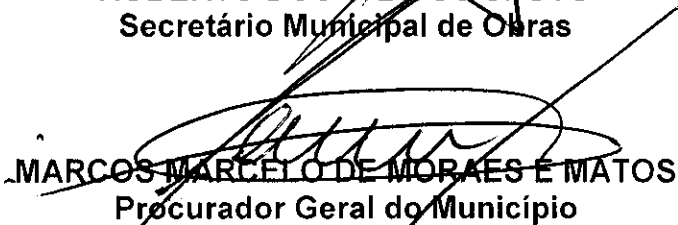




JUAN ANTONIO MORENO SEBASTIANES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



ROBERTO DOS SANTOS SPOTO
Secretário Municipal de Obras



MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Laurisa Maria Jorge Cortellazzi.